***LEI Nº 4064, DE 05 DE MAIO DE 2008.***

Dispõe sobre Transporte – Acessibilidade às pessoas portadoras de deficiência em ônibus, para atendimento urbano.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Estabelece que as empresas de transporte municipais deverão oferecer veículos acessíveis aos portadores de deficiência física.

**Art. 2º** Para atender ao artigo 1º, as empresas de transportes urbanos deverão observar a NBR 14022 da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

**Parágrafo único:** As empresas de transporte municipais terão o prazo conforme decreto 5.296 de 02 de dezembro 2004 para a adaptação de seus veículos.

**Art. 3º** Quanto à comunicação e sinalização a lei entra em vigor após sua publicação.

I - Nos locais como os pontos de paradas deve ser prevista a comunicação e sinalização visual e tátil.

II – O veículo deve possuir comunicação externa nas áreas frontal, lateral e traseira.

III – Na área frontal, deve estar localizada à direita da carroceria e na traseira, à esquerda, a uma altura mínima de 1,0m da pista de rolamento. Na lateral, deve estar localizada próxima à porta de acesso destinada à pessoa portadora de deficiência, a uma altura entre 1,0m e 1,8m da pista de rolamento.

**§ 1º** Na parte frontal superior o número da linha deve ter caracteres com 18 cm de altura, preferencialmente na cor preta sobre fundo amarelo, sem brilho, ou cor branca sobre fundo preto.

**§ 2º** Na lateral deve constar o número da linha com caracteres com 12 cm de altura e fundo conforme §1º, além do itinerário da linha, para atender a comunicação visual.

**§ 3º** Na parte posterior do veículo deve constar o número da linha com caracteres com 18 cm de altura e fundo conforme §1º, preferencialmente emoldurados por uma faixa com largura de 5 cm, em cor viva e contraste.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 05 de maio de 2008.

|  |  |
| --- | --- |
| ***ALUÍSIO VELOSO DA CUNHA***Prefeito Municipal | ***JOSÉ JAMIR CHAVES***Secretário de Governo |